



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

Edição nº 1498, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	3
EDITAIS	3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2016, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, DATADA DE 08/11/2016, EM FACE DE TER SIDO PUBLICADO SEM O ACÓRDÃO ORIGINAL.

ONDE SE LÊ:

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 2.348/2013 - Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas, exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com as manifestações do órgão técnico e do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1 - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Serviço de Pronto Atendimento do São Raimundo**, do exercício de 2015, de

responsabilidade da Sra. **Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos**, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2.423/1996; e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **9.2 - Dar quitação à responsável**, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **9.3 - Recomendar à origem que:** **9.3.1** - solicite à Controladoria Geral do Estado (CGE), órgão responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 71, de 18 de maio de 2007, e encaminhe junto às prestações de contas dos exercícios futuros, o relatório e certificado de auditoria com o Parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, conforme exigência contida no art. 10, III, da Lei Estadual 2.423 de 10 de dezembro de 1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa; **9.3.2** - realize planejamento adequado para aquisição de bens e serviços, observando os procedimentos licitatórios consubstanciados na Lei 8.666/93, evitando, assim, compras diretas. **9.4 - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 162, §1º, da Resolução 04/2002 - TCE/AM.

LEIA-SE:

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 2.348/2013 - Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas, exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com as manifestações do órgão técnico e do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1 - Julgar irregular a Prestação de Contas da Agência de Fomento**, exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Sheila Carneiro Falabella, responsável pelo espólio do Senhor Pedro Geraldo Raimundo Falabella, à época, Diretor-Presidente, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" e "c" do inciso III do art. 22, todos da lei 2.423/96, em decorrência de graves infrações às normas legais e de dano ao erário (irregularidades 6.12a, 6.12c, 6.12d, 6.12e, 9, 7, 14, 15, 4f e 17); **9.2** - Considerar em alcance a Sra. Sheila Carneiro Falabella, responsável pelo espólio do Senhor Pedro Geraldo Raimundo Falabella, à época, Diretor-Presidente, exercício de 2012, no montante de: ● R\$15.801,78, solidariamente com o Sr. Evandor Geber Filho, Diretor Executivo da AFEAM, à época, em razão dos valores auferidos posterior ao seu desligamento da agência e sem comprovar os serviços prestados (irregularidade 4.f), nos termos da segunda parte do art. 304 do RI/TCE/AM; ● R\$188.141,58, solidariamente com o Sr. José Ricardo Gomes de Oliveira, Assessor na AFEAM, à época, em razão de pagamentos de honorários sem amparo legal (irregularidade 17), nos termos da segunda parte do art. 304 do RI-TCE/AM. **9.3 - Fixar o prazo de 30 dias**, a contar da data do ofício de comunicação deste decisório, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres da AFEAM, dos montantes declarados em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da lei nº 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96); **9.4 - remeter os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos na Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução; **9.5 - Determinar à origem**, nos termos do art. 188, § 2º do Regimento Interno TCE-AM, que: ● crie comissão específica para avaliar e contabilizar adequadamente a depreciação, amortização e valor dos bens sob controle da AFEAM, nos termos dos princípios contábeis e do Manual de contabilidade aplicável ao setor público; ● regularize a prestação de contas dos adiantamentos nos termos do Decreto 93.827/86 e da Lei 4.320/64, sob pena de aplicação de glosa; ● adote processo licitatório adequado para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

Edição nº 1498, Pág. 2

contratar os serviços da câmara dos dirigentes lojistas de Manaus, nos termos dos arts. 2º e 38 da Lei de Licitações e Contratos; • observe a regra que disciplina o limite de acréscimo de até 25% do valor inicial contratado, nos termos do §1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93; • zeze pelo correto e tempestivo preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da resolução 13/2015-TCE/AM; • realize procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, observado a regra de que todo procedimento licitatório deva estar caracterizado em processo administrativo (art. 38); • observe por último que a reincidência nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das contas pela irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III, do parágrafo 1º do art. 188 do regimento Interno/TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 27, de 22 de dezembro de 2016.

Designa o Procurador de Contas que atuará como Plantonista no período de 23/12/2016 a 20/01/2017.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 e art. 12 da Portaria nº 04, de 26 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça para atuar como plantonista das Procuradorias, no período de 23/12/2016 a 20/01/2017, bem como Procurador-Geral, na ausência do titular, no mesmo período.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 22 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 102/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 33/2016-CGCJP, datado de 6.12.2016,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO ENCARNÇÃO**, matrícula nº 001.400-1A, para responder pela chefia junto ao Gabinete do Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, símbolo CC-3, durante o afastamento do titular **ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR**, matrícula nº 000.281-0A, a contar de 13 de dezembro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

A T O Nº 103/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.ºs 157-A/2016-CASA/MPC, datado de 21.12.2016, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

Edição nº 1498, Pág. 3

I- EXONERAR a servidora **TALITA HERMÓGENES FERNANDES**, matrícula n.º 002.146-6A, do cargo em comissão de Diretor do Ministério Público, símbolo CC-3, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, alterada pela lei 4.374 de 19 de agosto de 2016, publicada no DOE na mesma data a contar de 1º.1.2017;

II- NOMEAR a servidora **KADRINE SANEILA GOMES MENDES**, matrícula n.º 001.438-9B, para assumir o cargo acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 628/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.158-A/2016-CASA/MPC, datado de 21.12.2016, subscrito pelo Procurador Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos do item II, da Portaria n. 620/2016-GPDRH, que concedeu a Gratificação de Atividade Meio – GAM, da servidora **KADRINE SANEILA GOMES MENDES**, matrícula n.º 001.438-9B, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de mesma data, alterada pela lei 4.374 de 19 de agosto de 2016, publicada no DOE na mesma data a contar de 1º de janeiro de 2017;

II - ATRIBUIR a servidora **TALITA HERMÓGENES FERNANDES**, matrícula n. 002.146-6A, a gratificação acima mencionada, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8 /2016-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução n.º 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os **Servidores admitidos mediante processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 02/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer (em) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que, querendo, desde que ainda estejam em exercício, ofereçam manifestação a respeito das irregularidades não sanadas apontadas no **Processo TCE n. 3186/2015-Admissão de Pessoal, cujo objeto é o processo seletivo simplificado supracitado**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro 2016.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o **Sr. Fábio Gomes Carvalho, Presidente da Associação dos Produtores Rurais e Pecuáristas de Matupi**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de comprovar o efetivo óbito do titular que havia assinado o ajuste, o Sr. Eduardo Gervasio e para que colabore com a instrução trazendo informações solicitadas pelos órgãos técnico e ministerial e apresente razões de defesa, justificativas e/ou documentos em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 223/2015-DEATV e Diligência Ministerial nº 348/2015- MP-ESB, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2013, celebrado entre a SEPROR e a Associação de Produtores Rurais e Pecuáristas de Matupi, nos autos do Processo TCE 2371/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2016.

THELCYARNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100